

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MARKETING CONTINUADO

De um lado **FERNANDO PAULO CARRILHO MILANES NETO**, brasileiro, casado, Vereador, inscrito no CPF sob nº 007.598.264-12, estabelecido na Câmara Municipal de João Pessoa/PB, doravante denominado **CONTRATANTE**.

De outro, **MARIA DA CONCEIÇÃO CHAVES ALVES**, brasileira, casada Técnica em Marketing, inscrita no CPF sob o nº 009.040.534-07, com endereço na Rua Radialista Antônio Assunção de Jesus, nº 680, Aptº 302, Jardim Cidade Universitária, João Pessoa/PB, CEP: 58052-230, aqui denominada **CONTRATADA**.

### I - DO OBJETO

Cláusula 1ª. O objeto do presente contrato é dar publicidade às atividades inerentes ao exercício do mandato do CONTRATANTE, através de postagens em redes sociais, envio de matérias à jornais, revistas e afins.

Cláusula 2ª. Os serviços objeto do presente contrato não abrangem assuntos do interesse particular do CONTRATANTE, eleitoral ou partidário, mas apenas dos interesses coletivos inerentes ao mandato de vereador.

### II - DAS OBRIGAÇÕES

Cláusula 3ª. O CONTRATANTE se obriga a apresentar a CONTRATADA todos os documentos e informações necessárias ao bom e fiel cumprimento do presente contrato, quando solicitado, não restando ônus a esta pela ausência da remessa dos mesmos, dentro da data aprazada.

Cláusula 4ª. O CONTRATANTE se obriga a informar a CONTRATADA as orientações das ações a ser realizadas.

Cláusula 5ª. A CONTRATADA colocará a disposição do CONTRATANTE relatório de andamento do(s) serviços, pela via eletrônica ou por meio impresso, tão logo seja requerido por este.

### III - DOS VALORES

Cláusula 6ª. Fica estabelecido como contraprestação para a prestação dos serviços aqui previstos, o valor de **R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)** mensais mediante a emissão de nota fiscal até o 5º dia útil subsequente ao mês da prestação dos serviços, podendo o valor ser pago a CONTRATADA mediante cheque, dinheiro, PIX ou transferência bancária em conta de sua titularidade.

Parágrafo primeiro. Sempre que houver falta de pagamento dentro dos prazos pactuados, sejam integrais ou parcelados, fica acordada a aplicação de multa, a partir da data em que deveriam ter sido pagos, de 2% (dois por cento), para os pagamentos em atraso, sendo ainda os valores atualizados pela variação verificada no período através do IGPM e cobrados juros de mora de 1% ao mês;





Parágrafo segundo. Ficará a cargo da CONTRATADA o recolhimento dos impostos incidentes sobre a prestação dos serviços aqui previstos.

#### **IV - DO PRAZO**

Cláusula 7ª. O presente contrato terá duração de 17 meses, com vigência a partir do dia 01 de julho de 2023 e término em 31 de dezembro de 2024.

#### **V - DA RESCISÃO**

Cláusula 8ª. O presente contrato poderá ser rescindido por livre acordo entre as partes mediante notificação prévia de 10 (dez) dias, ou, no caso de uma das partes não cumprir com o estabelecido em qualquer das cláusulas deste instrumento, quando ocorrerá a rescisão imediata, mediante comunicação.

#### **VI - CONDIÇÕES GERAIS**

Cláusula 9ª. O presente contrato passa a valer a partir da assinatura pelas partes.

Cláusula 10ª. Fica acertado entre as partes que as informações prestadas entre as mesmas serão consideradas confidenciais e deverão ser mantidas em absoluto sigilo por ambas. Sobretudo no que tange aos trabalhos desenvolvidos pela CONTRATADA ao CONTRATANTE deverá reservar sigilo perante terceiros, inclusive do teor do presente contrato. A obrigação de confidencialidade disposta nesta cláusula perdurará mesmo após o término, rescisão ou extinção do presente contrato;

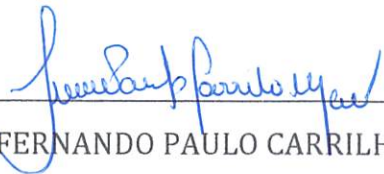
Cláusula 11ª. A CONTRATADA poderá prestar serviços a outros contratantes durante a vigência desse contrato, não sendo celebrado em caráter de exclusividade.

#### **VII - DO FORO**


Cláusula 12ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da Comarca de João Pessoa.

E por estarem justas e acertadas, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas instrumentárias.

João Pessoa/PB, 01 de julho de 2023.

  
FERNANDO PAULO CARRILHO MILANES NETO

CONTRATANTE

  
MARIA DA CONCEIÇÃO CHAVES ALVES  
CONTRATADA



TESTEMUNHAS (1)

CPF:

TESTEMUNHAS (2)

CPF:

**CARTÓRIO VB VIEIRA BATISTA** 2º OFÍCIO DE NOTAS  
Dist. de Mangabeira

Bel. Rômulo Vieira C. Batista  
Rua Elias Pereira de Araújo, 40 - Mangabeira - João Pessoa - PB  
CEP: 58056-010 - Fone: (83) 3235-5500

**SERVIÇO NOTARIAL**  
2º OFÍCIO DE NOTAS  
Dist. de Mangabeira  
Rua Elias Pereira de Araújo, 40 - Mangabeira - João Pessoa - PB

**RECONHECIMENTO DE FIRMA 2023-041710**  
Reconheço por semelhança a firma de:  
MARIA DA CONCEIÇÃO CHAVES ALVES\*.....  
.....  
Dou fe, em testemunho da verdade. João Pessoa - PB, 26/07/2023 13:36:16  
EMOL: R\$ 12,50 FEPJ: R\$ 2,50 FARPEN: R\$ 1,56 ISS: R\$ 0,63  
SELO DIGITAL: AOK81751-NB04  
Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>

  
ALCERLAINE FELIX FERNANDES - ESCRIVENTE AUTORIZADA